

## **RESOLUÇÃO Nº 01/PGA/2012, de 1º de março de 2012.**

*Dispõe sobre as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes para o curso de mestrado acadêmico do programa de pós-graduação em Agroecossistemas.*

No uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina, e o Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas:

Art. 1.º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita a motivação do docente, a linha de pesquisa, a área de concentração, a proposta de docência nas disciplinas existentes do Programa ou a criar, e a categoria de enquadramento solicitada.

§ 1.º O(a) solicitante deve ter seu *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, e poderá ser solicitado a apresentar algum comprovante referente a seu currículo.

§ 2.º Para solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas, o(a) candidato deverá portar título de *Doutor* ou de *notório saber* devidamente documentado e reconhecido por instituição credenciada pela CAPES.

Art. 2.º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

Art. 3.º Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os docentes serão classificados como:

- a) Docentes Permanentes;
- b) Docentes Colaboradores;
- c) Docentes Visitantes.

Art. 4.º Cada solicitação de credenciamento será examinada por uma comissão de três professores do programa, designada pelo Coordenador, sendo um deles da área de atuação do candidato, que emitirá parecer ao colegiado do Curso, indicando inclusive a categoria na qual o(a) docente deverá ser credenciado.

Art. 5.º Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 6.º Para credenciamento de professor Permanente, a comissão designada para tal levará em conta:

- a) a área de formação (graduação e pós-graduação) do(a) candidato(a);
- b) sua vinculação a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa ou à proposta de uma nova linha de pesquisa que seja de interesse do Programa;
- c) como critério de produtividade o(a) candidato(a), deve ter, nos últimos 2 (dois) anos, a produção intelectual equivalente a média demandada para o DP de um programa classificado como “muito bom” (nota 5) pela área de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único. A critério da Comissão, e em casos excepcionais justificados, a produção intelectual do candidato pode ser avaliada num prazo maior.

Art. 7.º Para credenciamento de Professor Colaborador serão observadas os interesses do Programa, a particularidade da situação e o potencial do(a) candidato(a) em atingir as demandas para se tornar docente permanente.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores será limitado em função do quadro permanente, tendo como base que os docentes permanentes deverão se constituir em 80% do total de docentes do Programa.

Art. 8.º Para credenciamento de Professores Visitantes serão observadas as normas previstas pela Capes e pelo Regimento do Programa.

Art. 9.º Os professores do Programa deverão se submeter ao processo de credenciamento a cada três anos.

§ 1.º Para credenciamento como professor Permanente será avaliado o conjunto das seguintes exigências, no período de 3 (três) anos:

- a) ter participado regularmente de disciplinas do programa ao longo do triênio;
- b) como critério de produtividade o(a) docente, deve ter, no triênio, a produção intelectual equivalente a média demandada para o DP de um programa classificado como “bom” (nota 4) pela área de avaliação do Programa pela CAPES. A produção de docentes atribuída a outros Programas não será considerada;
- c) ter uma média mínima de uma orientação por ano no triênio, exceção feita aos professores que ofereceram vagas que não foram preenchidas;
- d) ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente, em 60% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co-orientação);
- e) ter participado ao menos de 70% das reuniões do Colegiado Pleno de cada ano letivo;
- f) se membro do Colegiado Delegado, ter participado ao menos de 70% das reuniões de cada ano letivo;
- g) ter participado de comissões e bancas de avaliação designadas pela Coordenação ao longo do triênio;
- h) participação discente na produção intelectual do docente;
- i) manter seu *curriculum vitae*, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, atualizado, ao menos semestralmente.

§ 2.º Ficam isentos dos itens “a”, “d”, “e”, “h” da avaliação os docentes que se afastarem para pós-doutoramento ou que ocupem cargos administrativos (com carga horária de trinta horas semanais ou mais) no período de afastamento ou de ocupação do cargo.

§ 3.º As informações para o credenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 4.º O(a) docente colaborador(a) pertencente aos quadros da UFSC, só poderá se reconduzir no PGA como docente permanente.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação em 05/04/12